

### CONCORRÊNCIA Nº 01/2019 – COMEC

CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE ABRIGO PARA PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS – DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E PROJETOS FORNECIDOS PELA COMEC E DEMAIS ANEXOS, A SEREM CONTRATADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC, NA FORMA INSTITUÍDA PELA LEI ESTADUAL Nº 15.608/07 DE 16 DE AGOSTO DE 2007, LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DEMAIS NORMAS QUE REGEM A ESPÉCIE.

1.	IDENTIFICAÇÃO .....	3
2.	CONVOCAÇÃO .....	3
3.	OBJETO .....	3
4.	RETIRADA DO EDITAL.....	4
5.	ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO.....	4
6.	ALTERAÇÕES DO EDITAL .....	5
7.	RECURSOS FINANCEIROS .....	5
8.	ELEMENTOS INSTRUTORES .....	5
9.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	6
10.	GARANTIA DA PROPOSTA .....	7
11.	APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES.....	8
12.	ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO .....	9
13.	DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇO .....	9
14.	ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	11
15.	DISPOSIÇÕES REFERENTES AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	14
16.	PROCEDIMENTO NA SESSÃO DE EXIBIÇÃO DOS ENVELOPES .....	14
17.	RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	17
18.	TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE 18	
19.	ADJUDICAÇÃO.....	19
20.	GARANTIA DE EXECUÇÃO .....	20
21.	CONTRATAÇÃO .....	21
22.	DISPOSIÇÕES REFERENTES À EXECUÇÃO CONTRATUAL .....	21
23.	CRONOGRAMA DE ENTREGA .....	23
24.	MEDIÇÕES E PAGAMENTOS .....	24
25.	REAJUSTAMENTO .....	25
26.	ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO .....	26
27.	PENALIDADES.....	26
28.	TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS.....	28
29.	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E VESTIMENTAS .....	28
30.	PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS .....	28
31.	DISPOSIÇÕES GERAIS .....	28
32.	MODELOS.....	32
33.	ANEXOS .....	41

## 1. IDENTIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº01/2019– COMEC

## 2. CONVOCAÇÃO

A Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 6.517/74 e transformada em autarquia pela Lei Estadual nº 11.027/94, doravante denominada **COMEC**, através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 01/2019, de 21 de janeiro de 2019, expedida por seu Diretor-Presidente, nas condições enunciadas neste edital, modelos e anexos, na forma estatuída pela Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

MODALIDADE:	<b>CONCORRÊNCIA</b>
TIPO:	<b>MENOR PREÇO</b>
REGIME:	<b>EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL</b>
LOCAL:	<b>SALA DE REUNIÕES DA COMEC RUA JACY LOUREIRO DE CAMPOS, S/N – 1º ANDAR CENTRO CÍVICO – CURITIBA – PR</b>
DATA DE ABERTURA:	<b>24 DE OUTUBRO DE 2019</b>
HORÁRIO:	<b>14h00min HORAS</b>

## 3. OBJETO

### 3.1 A presente licitação tem o seguinte objeto:

Fornecimento e transporte de 666 (seiscentos e sessenta e seis) abrigos para pontos de ônibus – de acordo com as especificações e projetos fornecidos pela COMEC, constantes nos anexos, a serem contratados pelo Governo do Estado do Paraná, através da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, na forma instituída pela lei estadual nº 15.608/2007, lei federal n 8.666/93 e demais normas que regem a espécie.

### 3.2 Descrição Geral

O ABRIGO se destina ao embarque e desembarque de passageiros do sistema de transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba e consiste numa estrutura metálica coberta, com fechamento parcial lateral e posterior, visando o conforto e proteção dos usuários, a ser implantado na área das calçadas.

**PREÇO MÁXIMO: R\$ 4.395.600,00 (quatro milhões trezentos e noventa e cinco mil e seiscentos reais).**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da publicação do contrato.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 120 (cento e vinte) dias acrescidos ao prazo de execução, contados a partir da data da publicação do contrato.**

## 4. RETIRADA DO EDITAL

**4.1** Para a retirada do Edital e dos elementos instrutores, os interessados deverão acessar o site “www.comec.pr.gov.br”, “Licitações”, “2019”, “Concorrência”.

## 5 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

**5.1** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações a respeito das condições deste edital e assuntos relacionados ao presente certame poderão ser encaminhados pelos interessados,

por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a abertura dos envelopes, através do e-mail [licitacoes@comec.pr.gov.br](mailto:licitacoes@comec.pr.gov.br) ou protocolizados na COMEC, no endereço constante do item 2.

**5.2** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações, recebidos tempestivamente, serão feitas em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento, e enviadas por escrito via *e-mail* ao solicitante, bem como disponibilizadas no *site* [www.comec.pr.gov.br](http://www.comec.pr.gov.br), juntamente com o respectivo questionamento.

**5.3** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## 6 ALTERAÇÕES DO EDITAL

**6.1** A qualquer tempo, antes da data estabelecida no item 2, a COMEC poderá por sua própria iniciativa ou como consequência de algum pedido de esclarecimento ou impugnação solicitado pelos interessados no certame, alterar os termos do edital mediante a emissão de adendo.

**6.2** Na hipótese do item anterior, o adendo será incorporado ao instrumento convocatório e disponibilizado no *site* [www.comec.pr.gov.br](http://www.comec.pr.gov.br).

**6.3** Qualquer modificação no edital será divulgada pela mesma forma como se deu o texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

## 7 RECURSOS FINANCEIROS

**7.1** As despesas com a contratação da empresa para a execução do objeto deste certame correrão por conta da dotação orçamentária/natureza despesa 6731.15.452.18.3069. 4499-5100, Fonte 147.

## 8 ELEMENTOS INSTRUTORES

**8.1** São partes integrantes deste edital os seguintes elementos instrutores, bem como quaisquer adendos posteriores emitidos de acordo com o item 6:

- a) Carta credencial (modelo nº 01);
- b) Proposta de Preço (modelo nº 02);
- c) Declaração de que a empresa reúne as condições de habilitação exigidas neste edital (modelo nº 03);
- d) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo nº 04);
- e) Declaração de compromissos (modelo nº 05);
- f) Comprovação da capacidade financeira (modelo nº 06);
- g) Minuta do contrato Administrativo (anexo nº 01);
- h) Planilhas orçamentárias (anexo nº 02);
- i) Cronograma físico-financeiro (anexo nº 03);
- j) Especificações Técnicas (anexo nº 04);
- k) Modelo de Planilha de Medição (anexo nº 05);
- l) Modelo de Placa de Identificação (anexo 06).

**8.2** Fica estabelecido que o edital, modelos e anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

## 9 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**9.1** Poderão participar do presente certame, pessoa jurídica brasileira ou estrangeira, legalmente estabelecida no País, cuja finalidade e ramo de atuação sejam compatíveis com o objeto desta licitação e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos neste instrumento, seus anexos, modelos e legislação pertinente.

**9.2** Recomenda-se às empresas interessadas em participar do certame, fazerem-se presentes nas sessões, através de representante legal, com poderes para intervir nas fases do processo licitatório, conforme carta credencial (modelo nº 01) ou procuração por instrumento público.

**9.3** A carta credencial (modelo nº 01) ou a procuração referida no item anterior são documentos avulsos e não devem estar inseridos em nenhum dos envelopes, pois serão exibidos quando do início da primeira sessão do certame.

**9.4** No caso de representação por sócio, da empresa interessada em participar da sessão de que trata o item anterior, tal condição poderá ser demonstrada mediante apresentação do contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer individualmente direitos e assumir obrigações pela empresa.

**9.5** Nenhum representante legal, ainda que devidamente habilitado por carta credencial ou procuração, poderá representar mais de uma empresa participante do certame.

**9.6** As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem participar desta licitação, para o tratamento diferenciado e favorecido com os benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar, sob as penas da lei, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo nº 04) na sessão de abertura do envelope contendo as propostas de preço e a Comissão Permanente de Licitação deverá anunciar aos participantes da existência de empresas com esses benefícios.

**9.7** As microempresas ou empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração de que trata o item anterior, não poderão apresentá-la em momento posterior, presumindo-se então a renúncia por estas empresas do direito ao tratamento diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar 123/2006.

**9.8** Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução do objeto da licitação:

- a) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) Empresa que se encontre suspensa temporariamente de licitar e contratar com o Órgão Licitante;
- c) Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata;
- d) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, ou administrativo, ou sócios, sejam servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- e) Empresa em que um de seus sócios ou administradores seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público pertencente aos quadros do Governo do Estado do Paraná;
- f) O autor do projeto, básico ou executivo, ou pessoa jurídica e demais pessoas vedadas na forma do artigo 16 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007;
- g) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humano sem comum, exceto se demonstrado

que não agem representando interesse econômico em comum;

- h) Empresas consorciadas, nesta condição, tendo em vista que o objeto licitado não se trata de obra de engenharia de alta complexidade técnica e de grande vulto;
- i) Que tenham em seu corpo societário pessoa física sócia e/ou profissional habilitado de empresa suspensa pelo Órgão Licitante ou declarada inidônea pela Administração;
- j) Licitantes que sejam sócias de mais de uma empresa que esteja participando da presente licitação.

**9.9** Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

**9.10** É requisito indispensável para a formalização do Contrato que a empresa declarada vencedora do certame possua conta corrente junto ao Banco do Brasil, instituição bancária contratada pelo Estado, bem como mantenha a referida conta para recebimento de pagamentos, consoante o disposto no Decreto Estadual n.º 4505/2016.

## 10 GARANTIA DA PROPOSTA

**10.1** Para participar desta licitação a empresa deverá depositar como garantia da proposta, a importância de **R\$ 43.956,00 (quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e seis reais)** na Tesouraria da COMEC, no endereço constante do item 2, até as **12h00min horas do dia 23 DE OUTUBRO DE 2019**, que emitirá recibo comprovando o recolhimento, o qual deverá estar inserido no envelope nº 02, conforme a alínea “d” do item 14.4.

**10.2** A garantia da proposta de que trata o item anterior deverá ter sua validade de no mínimo 90 (noventa) dias.

**10.3** A licitante poderá, para fins de garantia da proposta, optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**10.4** A licitante perderá a garantia da proposta quando, no caso de ser-lhe adjudicado o objeto licitado e não proceda, dentro do prazo estipulado, o recolhimento da garantia de execução ou a assinatura do contrato de empreitada.

**10.5** A garantia da proposta apresentada pelas licitantes será devolvida, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da aceitação da garantia de execução e da assinatura do contrato de empreitada.

## 11 APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

**11.1** As empresas interessadas em participar deste certame serão responsáveis por todos os custos relativos à elaboração e submissão dos envelopes, contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação. A COMEC não será responsável, de nenhuma

maneira, direta ou indiretamente por nenhum desses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**11.2** As empresas interessadas em participar desta licitação deverão protocolizar os envelopes, fechados e inviolados, contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação no local designado no item 2 até o momento da abertura do certame ou serão entregues no momento da abertura da Licitação para a Comissão Permanente de Licitação, gravado em sua parte externa e frontal os dizeres:

RAZÃO SOCIAL  
ENDEREÇO DA EMPRESA  
**CONCORRÊNCIA Nº 01/2019 - COMEC**  
**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO**  
DATA: **23 DE OUTUBRO DE 2019**

RAZÃO SOCIAL  
ENDEREÇO DA EMPRESA  
**CONCORRÊNCIA Nº 01/2019 - COMEC**  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
DATA: **23 DE OUTUBRO DE 2019**

**11.3** Caso a data e o horário do protocolo sejam posteriores a estabelecida no item 11.2, os envelopes não serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação.

## **12 ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO**

**12.1** Deverá ser apresentado o envelope nº 01, devidamente fechado e inviolado, contendo os seguintes documentos originais:

- a) Proposta de preço (modelo nº 02);
- b) Declaração de que a empresa reúne as condições de habilitação exigidas neste edital (modelo nº 03);
- c) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo nº 04), quando for o caso, acompanhada da respectiva certidão simplificada expedida pela Junta Comercial com data de emissão não anterior a 60 (sessenta) dias da data estabelecida no item 2.

**12.2** Se a empresa vencedora do certame não reunir os requisitos de habilitação necessários a sua contratação, conforme declaração da letra “b” do item anterior será aplicada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COMEC, nos termos da legislação vigente.

**12.3** Os documentos constantes no envelope nº 01 deverão ser apresentados observando-se preferencialmente:

- a) A ordem estabelecida neste edital;
- b) Grampeados em um único volume ou caderno;
- c) As folhas deverão ser do tamanho A4 (21,0 x 29,7) cm, numeradas em ordem crescente e rubricadas pela empresa;
- d) Datilografados ou digitados.

## **13 DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇO**

**13.1** A apresentação da proposta de preço, na licitação, será considerada como prova de que a empresa:

- a) Examinou completamente todos os documentos, modelos e anexos;
- b) Que os comparou entre si;
- c) Obteve as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso;
- d) Que os documentos desta licitação lhe permitiram elaborar uma proposta de preço totalmente condizente com o objeto licitado;
- e) Visitou o local dos serviços, por sua exclusiva responsabilidade, e obteve todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações referentes ao objeto desta licitação;
- f) Aceita os termos deste edital;
- g) Adere integralmente às condições da minuta de contrato administrativo;
- h) Sendo vencedora da licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto deste edital.

**13.2** A proposta de preço apresentada pela empresa deverá conter:

I – Preferencialmente:

- a) As informações exigidas no modelo n° 02;
- b) Constar a razão social, endereço, CNPJ/MF, telefone, e-mail da empresa;
- c) Data;
- d) Apresentar o número desta licitação;

II – Obrigatoriamente:

- a) Valor total da proposta de preço em moeda corrente nacional, grafado em algarismos arábicos com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e por extenso; e Planilha de Proposta de Preços, conforme Modelos em Anexo;
- b) Prazo de execução do objeto não superior ao estabelecido no item 3;
- c) Prazo de validade da proposta de preço não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data estabelecida no item 2;
- d) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura.

**13.3** No valor total da proposta de preço deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos diurnos e noturnos, trabalhos realizados aos sábados, domingos ou feriados, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, tributos, seguros, lucro, materiais, ferramentas, equipamentos e quaisquer outras despesas que possam influir no custo de execução dos serviços.

**13.4** No valor total da proposta de preço deverão ser consideradas as quantidades previstas nas planilhas orçamentárias constante do anexo n° 02.

**13.5** Planilha de Proposta de Preços, conforme modelo constante do(s) Anexo(s), preenchendo os campos destinados aos preços unitários, e calculados os preços parciais e totais. O licitante deverá propor um único preço unitário para cada um dos itens.

**13.6** O valor total da proposta de preço é de exclusiva responsabilidade da empresa, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**13.7** A empresa deve apresentar proposta de preço precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.



**13.8** Nenhuma licitante, individualmente, ou que faça parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, poderá participar desta licitação com mais de uma proposta de preço.

#### **14 ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**14.1** Deverá ser apresentado o envelope nº 02, devidamente fechado e inviolado contendo os documentos, em uma única via e com a data de validade em vigência, referentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, observados preferencialmente os seguintes requisitos:

- a) Grampeados em um único volume ou caderno;
- b) As folhas deverão ser do tamanho A4 (21,0 x 29,7) cm, numeradas em ordem crescente e rubricadas pela empresa;
- c) Datilografados ou digitados.

**14.2** Quanto à habilitação jurídica:

- a) Registro comercial e cédula de identidade, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração de compromissos (modelo nº 05).

**14.3** Quanto à qualificação técnica-operacional:

**14.3.1** Atestados ou declarações de fornecimento, em nome do licitante, emitidos pelo contratante, pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o do objeto deste certame;

**14.3.2** O licitante deve comprovar ter produzido 150 (cento e cinquenta) abrigos de ônibus;

**14.4** Quanto à qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data estabelecida no item 2;
  - a.1) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por profissional da área contábil, devidamente registrado no conselho competente e o representante legal da empresa e deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do livro diário, devidamente registrados e assinados;
  - a.2) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis das sociedades anônimas ou por ações, deverá ser apresentado em publicação em diário de grande circulação;
  - a.3) As sociedades criadas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

- b) A boa situação financeira da empresa será avaliada através do modelo nº 06, onde serão verificados os índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e endividamento (E), cujos valores limites são os seguintes:

Liquidez Geral (LG)	Liquidez Corrente (LC)	Endividamento (E)
>= 1,50	>= 1,50	<= 0,40

- b.1) Os índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e endividamento (E) devem ser calculados utilizando-se as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$E = \frac{PC + ELP}{AC + RLP + AP}$$

Onde:

- AC – Ativo Circulante  
RLP – Realizável a Longo Prazo  
PC – Passivo Circulante  
ELP – Exigível a Longo Prazo  
AP – Ativo Permanente

- b.2) Os índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e endividamento (E) devem ser apresentados com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, independente da aproximação;

- b.3) Comprovação de possuir patrimônio líquido igual ou superior a (10%) R\$ 439.560,00 (**quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e sessenta reais**).

- c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física;  
d) Comprovante da prestação da garantia de manutenção da proposta, junto à tesouraria da COMEC, conforme o disposto no item 10.1.

#### 14.5 Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de empresa individual ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no caso dos demais tipos societários;  
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;  
c) Prova de regularidade com as fazendas:  
c.1) Federal, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;  
c.2) Estadual, mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;

- c.3) Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa;
- c.4) No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

## 15 DISPOSIÇÕES REFERENTES AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**15.1** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por algum membro da Comissão Permanente de Licitação até a data estipulada no item 2, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor.

**15.2** Não serão aceitos documentos fotocopiados em papel termo sensíveis.

**15.3** Quando a data de validade não estiver expressa no documento, o mesmo será aceito desde que a data de emissão não seja anterior a 60 (sessenta) dias da data estabelecida no item 2, exceto para os documentos descritos no item 14.3.

**15.4** Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

## 16 PROCEDIMENTO NA SESSÃO DE EXIBIÇÃO DOS ENVELOPES

**16.1** No dia, horário e local estabelecidos no item 2, a Comissão Permanente de Licitação exibirá os envelopes protocolizados, fechados e inviolados, verificando-se a data e o horário estabelecidos no item 11.2.

**16.2** Iniciada a sessão, não mais caberá desistência por parte das licitantes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

**16.3** Os representantes legais das licitantes apresentarão, nesta oportunidade, a carta credencial confeccionada de acordo com o modelo n° 01 ou procuração por instrumento público.

**16.4** A Comissão Permanente de Licitação, junto às licitantes presentes rubricará os envelopes, constatando o fechamento e a inviolabilidade dos mesmos.

**16.5** A Comissão Permanente de Licitação abrirá os envelopes contendo as propostas de preço, submetendo o conteúdo à análise e rubrica dos licitantes presentes e dos seus membros.

**16.6** Existindo empresas participantes com os benefícios da Lei Complementar 123/2006, a Comissão Permanente de Licitação anunciará aos participantes a existência destas empresas.

**16.7** Em seguida, a Comissão Permanente de Licitação verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos deste edital e desclassificará as propostas desconformes ou incompatíveis.

**16.8** Se todas as propostas de preço forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas de preço, retificadas as causas que levaram à sua rejeição.

**16.9** Para o julgamento das propostas de preço, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração, exclusivamente, o critério de menor preço GLOBAL, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as empresas participantes no certame.

**16.10** Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste instrumento convocatório, será desclassificada imediatamente aquela que:

- a) Contenha vícios insanáveis;
- b) Não obedeça às especificações técnicas previstas neste edital;
- c) Não atenda às exigências deste edital;
- d) Apresente valor total superior ao limite estabelecido no item 3;
- e) Proponha qualquer oferta de vantagem não prevista no edital;
- f) Apresente preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais empresas participantes;
- g) Apresente preço total simbólico, irrisório ou de valor zero;
- h) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela COMEC;
- i) Apresente preços manifestamente inexequíveis.

**16.11** Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas de preço cujo valor total proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela COMEC ou;
- b) Valor orçado pela COMEC.

**16.12** As propostas apresentadas serão classificadas pela ordem crescente, considerando-se vencedora a empresa que apresentar o menor preço global e que atenda a todas as exigências especificadas neste edital.

**16.13** Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas de menor preço, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao sorteio, como critério de desempate, em ato público, para o qual todas as empresas das propostas de preço empatadas serão convocadas.

**16.14** Encerrada a fase de classificação das propostas de preço, caso não haja intenção de recorrer, situação esta comprovada mediante apresentação de renúncia expressa por todos os licitantes na mesma sessão, iniciar-se-á a fase de habilitação.

**16.15** Caso não haja a apresentação da renúncia referida no item anterior pela totalidade das licitantes, a sessão será suspensa e designada nova data para a continuação dos trabalhos, após o decurso dos prazos legais, da qual serão informadas as licitantes.

**16.16** Iniciada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação fará a conferência dos documentos apresentados pelas licitantes classificadas nos 3 (três) primeiros lugares, declarando-as habilitadas desde que atendam integralmente as disposições estabelecidas neste edital.

**16.17** Será inabilitada a licitante que apresentar documentos incompletos ou incorretos ou que contrariem qualquer dispositivo deste edital ou ainda que deixar de apresentar qualquer documento exigido pelo instrumento convocatório.

**16.18** Se todas as empresas forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, retificadas as causas que levaram à sua rejeição.

**16.19** Em caso de inabilitação da licitante melhor classificada, serão analisados os documentos de habilitação da licitante com a proposta classificada em 2º (segundo) lugar, e

assim, sucessivamente, até que uma licitante classificada atenda às condições fixadas neste edital.

**16.20** Verificado o atendimento das exigências constantes no instrumento convocatório, a licitante será declarada vencedora.

**16.21** Serão lavradas atas circunstanciadas das sessões, que registrarão todos os atos, os valores das propostas apresentadas, a classificação e habilitação das licitantes, de acordo com o critério de julgamento estabelecido neste instrumento convocatório.

**16.22** Após análise dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação informará às empresas participantes o resultado final da licitação, enviando o resultado através do e-mail [licitacoes@comec.pr.gov.br](mailto:licitacoes@comec.pr.gov.br), publicado no site [www.comec.pr.gov.br](http://www.comec.pr.gov.br) e na imprensa oficial.

**16.23** É facultado à Comissão Permanente de Licitação optar pela suspensão dos trabalhos para análise mais acurada das propostas de preço e dos documentos de habilitação, se assim entender necessário.

**16.24** Os envelopes contendo os documentos de habilitação que não forem abertos serão devolvidos às licitantes.

## 17 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**17.1** Dos atos da COMEC decorrentes da aplicação dos dispositivos deste edital caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Julgamento das propostas de preço;
- b) Habilitação ou inabilitação da licitante;
- c) Anulação ou revogação desta licitação;
- d) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 130 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**17.2** O recurso previsto nas letras “a” e “b” do item 17.1 terá efeito suspensivo.

**17.3** O recurso e as contrarrazões deverão ser protocolizados junto ao departamento de protocolo da COMEC, no endereço descrito no item 2, em dias úteis das 09h00min às 11h30min horas e das 14h00min às 17h30min horas, ou através do e-mail [licitacoes@comec.pr.gov.br](mailto:licitacoes@comec.pr.gov.br), desde que a licitante apresente o respectivo original, no departamento de protocolo da COMEC, respeitado o prazo regulamentar.

**17.4** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do seu recebimento, intimando aos interessados a decisão e seus fundamentos.

**17.5** O recurso interposto será comunicado às demais licitantes, que poderão contrarrazoá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**17.6** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.7** É assegurado aos licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**17.8** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

**17.9** Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da COMEC.

**17.10** O silêncio do licitante ou do representante indicado, na oportunidade própria, implica na decadência do direito de recorrer.

## **18 TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**18.1** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste edital para fins de habilitação, mesmo que haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal.

**18.2** Ocorrendo a hipótese do item anterior, as microempresas e empresas de pequeno porte serão habilitadas sob condição.

**18.3** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da COMEC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**18.4** O termo inicial do prazo previsto no item anterior corresponderá ao momento em que a microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora do certame.

**18.5** A Comissão Permanente de Licitação enviará notificação, através de *e-mail*, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora do certame regularize a restrição da documentação referente à regularidade fiscal.

**18.6** Após a entrega, pela microempresa ou empresa de pequeno porte e devidamente notificada, dos documentos que comprovem a regularização da restrição referentes à regularidade fiscal, a Comissão Permanente de Licitação fará análise dos referidos documentos e decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada a todas as empresas participantes do certame através de *e-mail* e publicado o resultado final na imprensa oficial.

**18.7** A interposição de recurso pelas empresas participantes do certame só se iniciará após a divulgação do resultado final estabelecido no item anterior.

**18.8** A não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto no item 18.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas legalmente, sendo facultado à COMEC convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**18.9** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**18.10** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas de preço apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de preço mais bem classificada.

**18.11** Ocorrendo o empate estabelecido no item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, na própria sessão de abertura das propostas de preço, se presente o seu representante legalmente constituído ou, no prazo de 24 horas, contados a partir da sua notificação;
- b) Não ocorrendo a apresentação de nova proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da letra “a” do item 18.11, serão convocadas as

microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto previsto no item 18.10, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese do empate ficto previsto no item 18.10, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta de preço.

**18.12** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 18.11, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta de preço originalmente vencedora do certame.

**18.13** O disposto no item 18.11 somente se aplicará quando a melhor proposta de preço inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## 19 ADJUDICAÇÃO

**19.1** O objeto deste certame será adjudicado à empresa vencedora, devendo a adjudicatária ser convocada para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

**19.2** O prazo a que se refere o item anterior pode ser prorrogado por igual período, durante o seu transcurso, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela COMEC.

**19.3** No prazo estabelecido no item 19.1, a adjudicatária deverá providenciar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- e) Prova de inscrição ou registro da pessoa jurídica, bem como de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA;
- f) Número da conta corrente bancária, em nome da adjudicatária, número e denominação do Banco e Agência onde serão depositados os valores referentes aos pagamentos dos serviços;
- g) Garantia de execução, conforme o disposto no item 20.1;
- h) Seguro de responsabilidade civil.

**19.4** É facultado à COMEC, quando não atendida à convocação no prazo e condições estabelecidos, revogar a licitação ou convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-la em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado.

## 20 GARANTIA DE EXECUÇÃO

**20.1** A empresa vencedora desta licitação deverá apresentar, na Tesouraria da COMEC, no endereço constante do item 2, no prazo da convocação para a assinatura do contrato, garantia de execução, no percentual de 10% (dez por cento) do valor contratual, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

**20.2** A garantia de execução de que trata o item anterior deverá ter sua validade no mínimo igual ao prazo de vigência do contrato.

**20.3** Em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, a garantia de execução deverá ser igualmente prorrogada.

**20.4** A licitante poderá, para fins de garantia de execução, optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**20.5** Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da alteração.

**20.6** A devolução da garantia de execução dar-se-á por requerimento, após o término de vigência contratual, mediante a apresentação de:

- a) Termo de Recebimento Definitivo;
- b) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo INSS.

**20.7** A licitante perderá a garantia de execução quando:

- a) Da inadimplência das obrigações ou rescisão unilateral do contrato de empreitada;
- b) Quando do não recebimento provisório ou definitivo ou não aceitação do objeto da licitação pela COMEC.

## 21 CONTRATAÇÃO

**21.1** A execução do objeto da licitação dar-se-á mediante contrato de empreitada, a ser firmado entre a COMEC e a empresa vencedora desta licitação, sendo o valor contratual inicial correspondente à proposta de preço vencedora.

**21.2** Caso a empresa contratada não inicie os serviços dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita, a COMEC se reserva o direito de cancelar a Ordem expedida, com a consequente rescisão unilateral do contrato.

## 22 DISPOSIÇÕES REFERENTES À EXECUÇÃO CONTRATUAL

**22.1** Após a assinatura da Ordem de Serviço, a contratada deverá dar início à execução do objeto da licitação, observando o anexo 03(cronograma físico financeiro) estabelecido pela COMEC.

**22.2** A contratada se obriga a manter como responsável técnico do objeto da licitação, o(s) profissional(is) legalmente habilitados pelo CREA e indicados na licitação.

**22.3** A contratada deverá providenciar via quitada do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, constando o nome do engenheiro Responsável Técnico pela fabricação dos abrigos para pontos de ônibus, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

**22.4** A contratada se obriga a promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficazmente, de acordo com os documentos e especificações que integram este edital e com os respectivos documentos apresentados na licitação.



**22.5** A contratada se obriga a conduzir os serviços com estrita observância às normas da legislação federal, estadual e municipal.

**22.6** A contratada se obriga a responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, à COMEC ou a terceiros.

**22.7** A empresa contratada assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nos termos do artigo 121, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**22.8** A contratada obriga-se, por sua conta e risco, contratar junto à seguradora de sua preferência, Seguro de Responsabilidade Civil, na modalidade que abranja a fabricação, a montagem e o transporte do objeto licitado, em favor da COMEC, apresentando-o conforme disposição contida no item 19.3, na forma de propiciar o cumprimento do Decreto Lei nº 73 de 21/11/1966 e do Decreto nº 61.867 de 07/12/1967.

**22.9** A apólice de seguro de que trata o item anterior deve garantir o pagamento de indenizações relativas a reparações por danos materiais, danos corporais e danos morais, causados à COMEC ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, devendo a referida apólice conter valor e prazo de vigência não inferiores aos do contrato administrativo, isentando a COMEC de todas as reclamações que possam surgir com relação à execução contratual.

**22.10** O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual.

**22.11** Existindo prorrogação do prazo de vigência contratual, a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período.

**22.12** Caso seja constatado, durante a execução dos serviços, alguma divergência com o disposto nas planilhas orçamentárias e no projeto executivo, a contratada deverá, imediatamente, solicitar esclarecimentos à COMEC.

**22.13** A contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem, pela COMEC, vícios de fabricação, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e legislação pertinente.

**22.14** Qualquer mudança ou desconformidade quanto aos termos e local de entrega dos itens, conforme determinação constante dos anexos deverá ser comunicada imediatamente à COMEC, para as providências e determinações necessárias.

**22.15** A contratada será responsável pelo controle de qualidade dos serviços executados e materiais empregados, podendo, a COMEC, realizar verificações quando julgar necessário.

**22.16** A COMEC se obriga a prestar todo o esclarecimento e as informações necessárias à execução dos serviços e a cumprir as metas de execução a serem estabelecidas em contrato.

**22.17** A COMEC se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, nos casos previstos em lei, mediante justificativa e autorização.

**22.18** A contratada responderá pela solidez do objeto desta licitação, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo

a COMEC, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

**22.19** A contratada deverá disponibilizar pessoal, equipe técnica, equipamentos e veículos, de sua propriedade ou locados de terceiros, na quantidade e pelo prazo necessário à perfeita execução dos serviços.

**22.20** A contratada deverá cumprir as determinações da Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, que dispõem sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

**22.21** Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no presente edital e nas obrigações contratuais pela contratada, serão aplicadas as penalidades previstas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

**22.22** É obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação.

**22.23** A execução do objeto desta licitação será fiscalizada pela COMEC, ou outro órgão que venha ser indicado para tal finalidade.

**22.24** A tolerância por parte da COMEC, de caráter excepcional, com relação ao descumprimento pela contratada, das obrigações legais e contratuais, assim como, as transigências tendentes a facilitar a regularização de eventuais ocorrências, não constituirão novação.

### **23 CRONOGRAMA DE ENTREGA**

**23.1** A contratada deve atestar e entregar o Cronograma de Entrega elaborado para a COMEC em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, Cronograma Físico Financeiro impresso e em arquivo digital, que deverá considerar as diretrizes contidas no anexo nº 03, podendo alterar o cronograma para quantidades produzidas a maior que a prevista, privilegiando a produção e a qualidade dos serviços, de forma compatível com o cronograma físico-financeiro deste edital, contendo a distribuição mensal de quantidades por Municípios.

### **24 MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**

**24.1** Os pagamentos, resultantes da contratação do valor do objeto deste edital, serão de acordo com as medições dos abrigos para ponto de ônibus efetivamente entregues e comprovados pelo relatório de medição mensal, devendo conter as informações sobre os abrigos entregues em cada município, compatíveis com cronograma físico-financeiro previsto e conforme a proposta de preço aceita pela COMEC. O Relatório deverá conter: 1) Planilha resumo de Medição conforme Anexo 5 – Modelo de Planilha de Medição; 2) Cópia de Romaneio de Entrega: para controle de entrega (deverá ser realizado romaneio de entrega), em 3 (três) vias, contendo a numeração do abrigo, data e local da entrega, com recolhimento de assinatura do responsável pelo recebimento no município.

**24.2** As medições dos serviços executados serão realizadas entre os dias 25 e 30 de cada mês.

**24.3** Por ocasião da 1ª (primeira) medição, a contratada deverá apresentar à COMEC, CND Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista, de conformidade com as exigências da Lei.

**24.4** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional contra a apresentação das faturas, correspondentes às medições dos serviços executados nos períodos, após a verificação, aceitação e certificação dos serviços, emitido pela COMEC.

**24.5** As faturas correspondentes aos serviços executados deverão ser emitidas pela empresa contratada, em nome da contratante, discriminando o objeto, após a certificação dos valores pela COMEC, que se dará entre os dias 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da medição, quando da autorização para faturamento emitida pela CONTRATANTE.

**24.6** A contratada fará requerimento solicitando o pagamento, anexando medição, nota fiscal e a fatura discriminativa em 02 (duas) vias, tendo a contratante o prazo máximo de **30 (trinta)** dias para quitação.

**24.7** A empresa contratada, conforme a natureza do serviço, e, por ocasião do(s) faturamento(s) da(s) mesma(s), deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos relativos à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária desta COMEC, sob pena de não recebimento do pagamento devido.

**24.8** A cada requerimento de pagamento, a contratada deverá apresentar, além do que dispõe o item anterior, certidão negativa de débitos tributários – CND da Fazenda Pública Estadual, Federal e Municipal, conforme o disposto na Resolução Conjunta nº 002/2007 – PGE/SEFA, bem como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

**24.9** Não sendo apresentados os documentos descritos nos itens 24.7 e 24.8 no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da contratada, a COMEC suspenderá, no primeiro caso, o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a contratada do descumprimento da lei para, para no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar a regularização dos débitos ou apresentar defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de multa.

**24.10** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta corrente indicada pela contratada, em agência do Banco do Brasil, conforme Decreto Governamental nº 4505/2016 e Resolução nº 1212/2016 - SEFA.

**24.11** A(s) fatura(s) correspondente(s) ao(s) serviço(s) executado(s) somente será(ão) liberada(s) para pagamento, atendidas as disposições constantes no disciplinado na Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18 de dezembro de 2003 e instruções complementares.

**24.12** O último pagamento só será efetuado após a expedição, pela COMEC, do Termo de Recebimento Provisório referente à última entrega dos serviços, bem como apresentação pela contratada da certidão negativa de débitos da matrícula específica expedida pelo INSS e quitação junto ao FGTS, através do CRF.

## 25 REAJUSTAMENTO

**25.1** O valor contratual somente poderá sofrer reajuste após completar o período de 01 (um) ano, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, nos termos da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

**25.2** O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais obedecerá à seguinte fórmula:

$$R = \left( \frac{I_i}{I_o} - 1 \right) \times V_r \quad \text{sendo} \quad \left( \frac{I_i}{I_o} - 1 \right) = K$$

onde:  $R$  = Valor do reajustamento procurado

$V_r$  = Valor da fatura a ser reajustada

$K$  = Fator de Reajustamento

$I_o$  = Índice econômico vigente na data da apresentação da proposta

$I_i$  = Índice econômico vigente no mês de vencimento de cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da apresentação da proposta

O Índice econômico a ser utilizado será o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção).

**25.3** Os reajustamentos terão fator constante em cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**25.4** A cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, proceder-se-á novo reajustamento de acordo com a metodologia citada.

**25.5** Somente será concedido reajuste, caso a motivação para a prorrogação da execução do contrato não seja imputada a Contratada.

## 26 ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

**26.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do artigo 123, inciso I, alíneas "a" e "b", parágrafos 2º, 3º e 4º, da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b", parágrafos 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.666/93, tendo sido realizadas e completadas todas as etapas do serviço contratado conforme projeto e/ou alterações do mesmo, desde que aceitas pela Contratante.

**26.2** O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços só será expedido em até 90 (noventa) dias após a expedição do Termo de Recebimento Provisório, devendo a contratada, durante este período, manter mobilizados homens e equipamentos necessários suficientes para proceder a correção de eventuais vícios construtivos, bem como manter a segurança do trabalho.

**26.3** A expedição do Termo de Recebimento Definitivo ficará condicionada à apresentação pela contratada, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da COMEC do Termo de Recebimento Provisório, do projeto técnico executivo dos abrigos, eventualmente modificados, referente a todas as modificações e complementações ocorridas durante a execução do objeto licitado em relação ao projeto original, de acordo com as normas ABNT e INMETRO.

**26.4** A desconformidade do objeto com as condições indispensáveis ao recebimento sujeita a contratada às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

## 27 PENALIDADES

**27.1** Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a contratada em caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega parcial ou total, dos serviços, contados a partir da data da comunicação, a ser calculada sobre o

valor total do contrato, somando-se, ainda, para efeito de cálculo da multa, todos os valores referentes aos acréscimos e supressões previstos no presente edital;

- c) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total ou parcial, dos serviços, objeto deste edital, a ser calculada sobre o valor total do contrato, somando-se, ainda, para efeito do cálculo da cominação, todos os valores referentes aos acréscimos e supressões previstos no presente edital;
- d) Declaração de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com o disposto no inciso III, artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e inciso III, artigo 87 da Lei nº 8666/93;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme preceitua o artigo 150, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 87, inciso IV da Lei nº 8666/93.

**27.2** No caso de aplicação de multa será observado o disposto nas alíneas abaixo:

- a) A contratada deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante a Tesouraria da COMEC, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação da penalidade, sob pena de rescisão contratual;
- b) A COMEC, cumulativamente, poderá:
  - b.1) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela contratada, a obrigação em atraso;
  - b.2) Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa;
  - b.3) E/ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à contratada, o valor da cominação;
  - b.4) E/ou, indenizar-se diretamente através da garantia contratual descrita no presente edital;
- c) No caso da cominação aplicável ser descontada do valor da garantia contratual, a contratada deverá no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação do feito, recompor o valor original, sob pena de rescisão contratual. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada, pela diferença devida. Em caso de não pagamento será rescindido o contrato e a dívida cobrada judicialmente;
- d) No caso de reincidência no descumprimento da obrigação, a COMEC poderá, a seu exclusivo critério, aplicar em dobro o percentual estipulado no item 27.1, ou rescindir o contrato;
- e) As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha acarretar à contratante, tampouco da aplicação de outras sanções previstas em lei.

## 28 TRANSPORTE DOS ABRIGOS

**28.1** É de responsabilidade exclusiva da contratada o transporte, bem como o devido e correto acondicionamento dos abrigos, para proteção mecânica e riscos, desde sua carga até a sua entrega no local definido no município de destino.

## 29 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

**29.1** Os funcionários da contratada deverão trabalhar munidos dos equipamentos de proteção individual, necessários, de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho.

### 30 PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

**30.1** Durante todo o período de execução dos serviços e até o recebimento destes, todos os materiais utilizados, seja durante o processo de fabricação ou já concluídos, deverão ser protegidos contra a ação destrutiva das intempéries, do tráfego e de outros agentes que possam danificá-los, não cabendo nenhuma remuneração adicional à contratada por estas tarefas. Eventuais danos, perdas e correções necessárias correrão às expensas da própria contratada.

### 31 DISPOSIÇÕES GERAIS

**31.1** Todos os horários definidos neste edital têm como referência o horário oficial de Brasília, Distrito Federal.

**31.2** Caso as datas previstas para a realização de eventos na presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, esses eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fator imprevisível.

**31.3** Todas as disposições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato, independente da transcrição no mesmo.

**31.4** As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão observar o disposto no presente edital, modelos e anexos, considerando de igual importância todos os textos descritos em itens, subitens, cláusulas, parágrafos, incisos, alíneas, alíneas numeradas, quadros, rodapés, textos em negrito, informações e esclarecimentos necessários a serem prestados posteriormente, de modo que nada tenham a reclamar.

**31.5** A proposta de preço e os documentos de habilitação não podem conter emendas ou rasuras.

**31.6** Os preços unitários e global, estabelecidos nas planilhas orçamentárias incluem todos os custos necessários à perfeita execução do seu objeto, englobando, mas não se limitando, aos seguintes itens:

- a) Todos os materiais, inclusive o transporte até o local a ser definido pela COMEC, em uma distância de até 50 (cinquenta) km dos limites municipais de Curitiba;
- b) Toda a mão de obra, especializada ou não;
- c) Todas as despesas com equipamentos, telefonia, energia, água e saneamento;
- d) Todas as despesas com profissionais, consultores, técnicos, desenhistas, motoristas, ajudantes gerais;
- e) Todas as despesas com transporte, alimentação, seguros pessoais contra acidentes, assistência médica, previdência social e, em especial, todos os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Legislação de Higiene e Segurança no Trabalho e demais textos legais relacionados ao pessoal empregado;
- f) Todas as despesas decorrentes de seguros contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, bem como resultante de caso fortuito, ou de força maior, que possam causar danos aos serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão da contratada;
- g) Despesas com armazenamento de materiais e dos abrigos fabricados;
- h) Todas as despesas financeiras e tributárias incidentes sobre o objeto do contrato;
- i) Todas as despesas decorrentes de infração de posturas e regulamentos;
- j) Despesas relacionadas ao controle de qualidade;

- k) Despesas com a indicação dos profissionais responsáveis e recolhimento de anotação de responsabilidade técnica;
- l) O cumprimento dos padrões de fabricação e para a fixação, segundo os projetos fornecidos pela COMEC e normas técnicas brasileiras relacionadas à fabricação do objeto;
- m) Outras despesas que se revelem próprias da natureza de atividades do executor.

**31.7** É facultado a qualquer licitante formular observações no transcurso das sessões desta licitação, devendo constar na respectiva ata dos trabalhos.

**31.8** A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste edital, seus modelos e anexos, pois a apresentação da proposta de preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**31.9** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

**31.10** É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**31.11** Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da COMEC, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

**31.12** A COMEC reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade bem como desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que desabone sua idoneidade, afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**31.13** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este edital, modelos, anexos ou o contrato vinculado a esta licitação, as licitantes deverão se subordinar ao foro da Justiça Estadual de Primeira Instância, com sede na cidade de Curitiba, com exclusão de qualquer outro.

Curitiba, 18 de setembro de 2019.

GILSON SANTOS  
Diretor-Presidente da COMEC

## 32 MODELOS

MODELO N° 01 - CARTA CREDENCIAL

MODELO N° 02 - PROPOSTA DE PREÇO

MODELO N° 03 - DECLARAÇÃO QUE REÚNE AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

MODELO N° 04 - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MODELO N° 05 - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS

MODELO N° 06 - CAPACIDADE FINANCEIRA



MODELO N° 01

CARTA CREDENCIAL

(papel timbrado da licitante)

CONCORRÊNCIA N°01/2019 – COMEC

À Comissão Permanente de Licitação

O abaixo assinado, **(inserir o nome completo)**, carteira de identidade **(inserir o número e órgão emissor)**, na qualidade de responsável legal pela empresa **(inserir nome da empresa)**, vem, pela presente, informar a V. S<sup>as</sup> que o senhor **(inserir o nome completo)**, carteira de identidade **(inserir o número e órgão emissor)**, é a pessoa designada por nós para acompanhar as sessões de abertura das propostas de preço e dos documentos de habilitação, para assinar as atas e demais documentos, **com poderes específicos para ratificar documentos e renunciar prazos recursais** a que se referir a licitação em epígrafe.

\_\_\_\_\_

(nome, n° do RG e assinatura do responsável legal pela empresa)

\_\_\_\_\_

(nome, n° do RG e assinatura do representante legal pela empresa)

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

MODELO N° 02

PROPOSTA DE PREÇO

(papel timbrado da licitante)

CONCORRÊNCIA N° 01/2019 – COMEC

À Comissão Permanente de Licitação

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S<sup>as</sup> nossa proposta de preço, relativo à execução do objeto da licitação em epígrafe.

O preço unitário proposto é de R\$ (inserir o valor da proposta)(inserir o valor por extenso), para 666 unidades, sendo preço total de R\$ (inserir o valor da proposta)(inserir o valor por extenso),

O Cronograma Físico Financeiro dos Serviços segue em Anexo

O prazo de validade da proposta de preço é de (inserir o número de dias)(inserir o número de dias por extenso), contados a partir da data estabelecida no item 2 do edital.

O prazo de execução do objeto é de XXXX (XXXX) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

\_\_\_\_\_  
(nome, n° do RG e assinatura do responsável legal pela empresa)

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

MODELO N° 03

DECLARAÇÃO QUE REÚNE

AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(papel timbrado da licitante)

CONCORRÊNCIA N°01/2019 – COMEC

À Comissão Permanente de Licitação

O signatário da presente, o senhor **(inserir o nome completo)**, representante legalmente constituído da empresa **(inserir o nome da empresa)**, declara que a mesma reúne as condições de habilitação exigidas neste edital e se declarada vencedora do certame não reunir os requisitos necessários a sua contratação, será aplicada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COMEC, nos termos da legislação vigente.

---

(nome, n° do RG e assinatura do responsável legal pela empresa)

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

MODELO N° 04

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
(papel timbrado da licitante)

CONCORRÊNCIA N° 01/2019 – COMEC

À Comissão Permanente de Licitação

O signatário da presente, o senhor **(inserir o nome completo)**, representante legalmente constituído da empresa **(inserir o nome da empresa)**, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de **(inserir se é microempresa ou empresa de pequeno porte)**, nos termos da legislação vigente, podendo usufruir do tratamento diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06.

---

(nome, n° do RG e assinatura do responsável legal pela empresa)

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**MODELO N° 05**  
**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS**  
**(papel timbrado da licitante)**

**CONCORRÊNCIA N° 01/2019 – COMEC**

À Comissão Permanente de Licitação

O signatário da presente, o senhor **(inserir o nome completo)**, representante legalmente constituído da empresa **(inserir o nome da empresa)**, declara sob as penas da Lei que:

- a) Concorda, na íntegra, com as condições estabelecidas neste edital e com todos os documentos dele integrantes;
- b) Não há fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da empresa e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não foi declarada inidônea para licitar com a administração pública;
- d) Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente;
- e) Recebeu toda documentação e tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto desta licitação;
- f) Visitou o local da execução do objeto licitado e obteve, por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações referentes ao objeto desta licitação;
- g) Possui conhecimento de que para a execução do objeto desta licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções previstas na Lei Estadual 15.608/07, sem prejuízo das sanções contempladas na lei Federal 9.605/98;
- h) Se declarada vencedora desta licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto deste edital, nos termos aqui previstos;
- i) Não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 16 da Lei Estadual 15.608/07, atendendo as condições de participação deste edital;

j) O responsável técnico de nível superior, com habilitação para a execução do objeto deste certame, bem como o preposto é/são:

RESPONSÁVEL TÉCNICO		
Nome	Especialidade	Número do registro na entidade profissional competente

PREPOSTO		
Nome	Especialidade	Número do registro na entidade profissional competente

k) Os profissionais acima relacionados concordaram expressamente com a inclusão de seus nomes na equipe e pertencem ao nosso quadro permanente na data prevista no item 2 e sempre, um ou outro, estarão presentes no local de execução do objeto licitado;

l) Não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_ (nome, nº do RG e assinatura do responsável legal pela empresa)

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**MODELO N° 06  
CAPACIDADE FINANCEIRA**

**(papel timbrado da licitante)**

**CONCORRÊNCIA N° 01/2019 – COMEC**

À Comissão Permanente de Licitação

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da empresa. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pela COMEC, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

Tipo de Índice	Valor em Reais (R\$)	Índices
$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$		
$LC = \frac{AC}{PC}$		
$E = \frac{PC + ELP}{AC + RLP + AP}$		

Onde:

- AC – Ativo Circulante
- RLP – Realizável em Longo Prazo
- PC – Passivo Circulante
- ELP – Exigível em Longo Prazo
- AP – Ativo Permanente

**Observação: Os índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e endividamento (E) devem ser apresentados com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, independente da aproximação.**

\_\_\_\_\_  
(nome, n° do RG e assinatura do responsável legal pela empresa)

\_\_\_\_\_  
(nome, n° CRC e assinatura do contador da empresa)

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.



33 ANEXOS





## ANEXO Nº 01

### MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2019 – COMEC

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n.º 6.517/74 e transformada em autarquia pela Lei Estadual n.º 11.027/94, inscrita no CGC sob n.º 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato, pelo seu Diretor Presidente Sr. **GILSON DE JEUSUS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 920.542.429-34, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado do \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, vem por esta e na melhor forma de direito, consoante os termos da **CONCORRÊNCIA nº 01/2019 – COMEC**, regida pela Lei Estadual nº 15.608/07, de 15 de agosto de 2007, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como pela proposta da CONTRATADA datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019, estabelecer o que se contém nas cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato administrativo possui como objeto o fornecimento e transporte de abrigos para pontos de ônibus, pela CONTRATADA, de acordo com as especificações e projetos fornecidos pela COMEC (e demais informações disponibilizadas no Edital da Concorrência Pública nº 01/2019), na forma instituída pela lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA somente pelos serviços efetivamente prestados, tendo como valor total a quantia de R\$ XXXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), a qual abrange todos os serviços comportados no objeto contratual.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a contratação da empresa para a execução do objeto deste certame correrão por conta da dotação orçamentária/natureza despesa 6731.15.452.18.3069. 4499-5100, Fonte 147, **Empenho nº XXXXXXXXXX**.

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de execução do presente contrato é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da data de início dos trabalhos prevista na ordem de serviço a ser expedida pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a entregar à CONTRATANTE o objeto deste contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e utilização, conforme Cronograma Físico definido no ANEXO 3 do Edital.

#### Parágrafo primeiro

O prazo de vigência se inicia com a assinatura do contrato e é de **120 (cento e vinte) dias** acrescidos a partir do término do prazo de execução.

#### **Parágrafo segundo**

A eventual prorrogação dos prazos acima definidos somente será admitida nas condições estabelecidas nos incisos I a VI, do artigo 104 da Lei nº 15.608/07 e no parágrafo 1º, incisos I a VI do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- i) Iniciar a execução dos serviços a partir da expedição da Ordem de Serviço;
- ii) Manter, na direção e responsabilidade técnica dos serviços, o engenheiro indicado na licitação, \_\_\_\_\_, legalmente habilitado no CREA sob nº \_\_\_\_\_, responsável técnico pelo serviços a que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com a CONTRATANTE em matéria de serviços técnicos de engenharia;
- iii) Manter, na gerência de obras, engenheiro residente, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços contratados, conforme previsto no edital da Concorrência, legalmente habilitado no CREA;
- iv) A substituição dos profissionais indicados só poderá ocorrer por outro com experiência equivalente ou superior, desde que devidamente aprovado pela CONTRATANTE;
- v) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com o edital e as normas legais pertinentes;
- vi) Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações da CONTRATANTE e dos poderes públicos, mantendo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- vii) Executar os serviços respeitando as exigências da legislação ambiental e regularidade quanto ao licenciamento ambiental;
- viii) A CONTRATADA se obriga a responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- ix) Comunicar de imediato, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- x) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE;
- xi) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, o serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em riscos a segurança de pessoas ou bens de terceiros, ou por outro motivo assinalado pela CONTRATANTE;
- xii) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nos termos do artigo 121, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- xiii) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados e materiais empregados, podendo, a CONTRATANTE, realizar verificações quando julgar necessário;
- xiv) Corrigir, às suas expensas, todos os defeitos verificados nos serviços, inclusive os indicados pela CONTRATANTE;
- xv) Iniciar imediatamente os serviços, a partir da expedição da respectiva ordem de serviço;

- xvi) Manter nos serviços e obras, a equipe técnica indicada na fase habilitatória da licitação, suprimindo cada setor, de pessoal qualificado, em quantidade compatível com as necessidades dos serviços, bem como, suprir de maior número de pessoal qualificado o setor que a CONTRATANTE julgar adequado, este último, no máximo, em até 48 (quarenta e oito) horas;
- xvii) Somente substituir os membros da equipe técnica indicados na licitação, após expressa autorização da CONTRATANTE;
- xviii) Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo, reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, os serviços, objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- i) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato;
- ii) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;
- iii) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA CONTRATUAL**

Nos termos do artigo 102 da Lei nº 15.608/07 e artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos constantes no edital, a CONTRATADA prestou garantia de execução contratual, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), equivalente a 10% (dez por cento) do valor descrito na cláusula segunda deste instrumento, na modalidade de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, a qual possui prazo de vigência de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) dias.

##### **Parágrafo Primeiro**

Em caso de acréscimo dos serviços, a CONTRATADA deverá complementar, até a data da assinatura do respectivo termo aditivo, a garantia contratual, até atingir o percentual estipulado no "caput" desta cláusula. Fica estabelecido que, independentemente dos pagamentos já efetuados pela CONTRATANTE, os acréscimos - para efeito do valor do depósito da garantia contratual - serão somados ao valor descrito na cláusula segunda, isto é, os pagamentos realizados não serão abatidos do valor total deste contrato.

##### **Parágrafo Segundo**

A forma de complementação da garantia descrita no parágrafo primeiro desta cláusula, também se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, quer seja o anual previsto na legislação, ou outro que, futuramente, venha a incidir.

##### **Parágrafo Terceiro**

No caso da prestação da garantia ser efetuada sobre a modalidade de seguro-garantia, a contratada se obriga a:

- i) Comunicar a seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;
- ii) Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao contrato;
- iii) Pagar junto a seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste contrato;

- iv) Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência contratual e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste contrato e de seus aditamentos;
- v) Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimos dos serviços.

#### **Parágrafo Quarto**

A devolução da garantia de execução dar-se-á por requerimento, após o término de vigência contratual, mediante a apresentação de:

- i) Termo de Recebimento Definitivo;
- ii) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo INSS.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por toda eventual responsabilização advinda da execução dos serviços comportados no presente contrato obrigando-se por toda eventual indenização relativa a reparações por danos materiais, danos corporais e danos morais, causados à CONTRATANTE, aos bens transportados ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

#### **Parágrafo único:**

A CONTRATADA responderá, ainda, por todos os acidentes de trabalho e de trânsito durante o período de vigência do Contrato, que porventura ocorrer com seus funcionários e terceiros.

#### **CLÁUSULA NONA – MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**

Os pagamentos resultantes da contratação do valor total do objeto deste contrato serão de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados e comprovados pelo relatório de medição, conforme a proposta **de preços unitários** constante na proposta de preço aceita pela CONTRATANTE, compatíveis com o cronograma físico-financeiro previsto.

#### **Parágrafo Primeiro**

As medições dos serviços executados serão realizadas entre os dias 25 e 30 de cada mês, através de protocolo nesta COMEC.

#### **Parágrafo Segundo**

Para obtenção do valor de cada medição será observado o seguinte procedimento:

- i) Os valores dos itens de serviços executados serão calculados mediante a multiplicação das quantidades medidas pelos respectivos preços unitários, aplicando-se o percentual de desconto apresentado na proposta da CONTRATADA;
- ii) O valor total de cada medição será obtido pelo somatório dos valores dos itens de serviços medidos no respectivo mês calendário;
- iii) Nas medições mensais deverá ser considerada a totalidade dos serviços executados;

#### **Parágrafo Terceiro**

Por ocasião da 1ª (primeira) medição, se for o caso, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, a matrícula específica da obra, objeto do presente edital, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, sob pena de não recebimento dos pagamentos devidos.

#### **Parágrafo Quarto**

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional contra a apresentação das faturas, correspondentes às medições dos serviços executados nos períodos, após a verificação, aceitação e certificação dos serviços, emitido pela COMEC para esse fim.

#### **Parágrafo Quinto**

As faturas correspondentes aos serviços executados deverão ser emitidas pela empresa CONTRATADA, em nome da CONTRATANTE, discriminando o objeto, após a certificação dos valores pela COMEC, que se dará entre os dias 05 (cinco) e 15 (quinze) do mês subsequente ao da medição, quando da autorização para faturamento emitida pela CONTRATANTE.

#### **Parágrafo Sexto**

A CONTRATADA fará requerimento solicitando o pagamento, anexando medição, nota fiscal e a fatura discriminativa em 02 (duas) vias, tendo a CONTRATANTE o prazo máximo de **30 (trinta)** dias para quitação.

#### **Parágrafo Sétimo**

A CONTRATADA, conforme a natureza do serviço, por ocasião do(s) faturamento(s), deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos solicitados pela COMEC, instituídos por lei, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária da contratante, sob pena de não recebimento do pagamento devido.

#### **Parágrafo Oitavo**

A cada requerimento de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, além do que dispõe o parágrafo sétimo desta cláusula, certidão negativa de débitos tributários – CND da Fazenda Pública Estadual, Federal e Municipal, conforme o disposto na Resolução Conjunta nº 002/2007 – PGE/SEFA, bem como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

#### **Parágrafo Nono**

Não sendo apresentados os documentos descritos nos parágrafos sétimo e oitavo desta cláusula no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, a CONTRATANTE suspenderá, no primeiro caso, o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei para, para no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar a regularização dos débitos ou apresentar defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de multa.

#### **Parágrafo Décimo**

Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em Agência do Banco do Brasil, conforme Decreto Governamental 4505/2016, resolução 1212/2016 SEFA.

#### **Parágrafo Décimo Primeiro**

A(s) fatura(s) correspondente(s) ao(s) serviço(s) executado(s) somente será(ão) liberada(s) para pagamento, atendidas as disposições constantes no disciplinado na Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18 de dezembro de 2003 e instruções complementares.

#### **Parágrafo Décimo Segundo**

O último pagamento só será efetuado após a expedição, pela COMEC, do Termo de Recebimento Provisório das entregas finais do objeto, bem como, apresentação pela CONTRATADA da certidão negativa de débitos expedida pelo INSS e quitação junto ao FGTS, através do CRF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **Parágrafo Primeiro**

A execução de serviços extraordinários ou o acréscimo de quantidades deverá ser solicitada previamente pela CONTRATADA, no prazo de execução do contrato, justificada pela COMEC, autorizada pela CONTRATANTE e consignada em termo aditivo.

### **Parágrafo Segundo**

A compensação de serviços quantificados só poderá ser efetuada mediante justificativa e aprovação expressa da COMEC e deverão ser planilhados com a indicação dos serviços a serem glosados e dos serviços a serem substituídos constantes do contrato, e o desconto da proposta.

### **Parágrafo Terceiro**

Os serviços substituídos ou acrescidos não constantes do contrato e que não estejam contemplados no contrato, serão pagos pelo valor praticado no mercado, mediante a apresentação de 03 (três) orçamentos, aprovados pela CONTRATANTE, sendo adotado o de menor de valor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - REAJUSTAMENTO**

O valor contratual somente sofrerá reajuste após completar o período de 01 (um) ano, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, nos termos da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

### **Parágrafo Primeiro**

O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais obedecerá à seguinte fórmula:

$$R = \left( \frac{I_i}{I_o} - 1 \right) \times V_r \quad \text{sendo} \quad \left( \frac{I_i}{I_o} - 1 \right) = K$$

onde: R = Valor do reajustamento procurado

$V_r$  = Valor da fatura a ser reajustada

K = Fator de Reajustamento

$I_o$  = Índice econômico vigente na data da apresentação da proposta

$I_i$  = Índice econômico vigente no mês de vencimento de cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da apresentação da proposta

O Índice econômico a ser utilizado será o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção).

### **Parágrafo Segundo**

Os reajustamentos terão fator constante em cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

### **Parágrafo Terceiro**

A cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, proceder-se-á novo reajustamento de acordo com a metodologia citada.

### **Parágrafo Quarto**

Não será computado, para efeito de reajustamento de preços, qualquer período de atraso imputável à CONTRATADA, devendo prevalecer as datas previstas para entrega dos serviços no cronograma físico-financeiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO**

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada pela COMEC, ou outro órgão que venha ser indicado por esta, para tal finalidade.

**Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA deverá aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela COMEC, quer seja exercida pela CONTRATANTE ou pessoa por esta designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações para o bom desempenho dos trabalhos.

**Parágrafo Segundo**

A CONTRATADA deverá, perante a COMEC, prestar todas as informações a assistência requerida, manter o acesso ao local dos serviços em qualquer fase, sujeitar-se à inspeção dos serviços e produtos, acatando as decisões técnicas da COMEC.

**Parágrafo Terceiro**

A CONTRATADA deverá atender as manifestações e/ou determinações da COMEC, acatando as notificações expedidas, bem como, qualquer outra determinação com relação à execução contratual, sob pena de tipificação de inexecução contratual.

**Parágrafo Quarto**

O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pela CONTRATANTE ou pessoa por ela designada, não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pela boa execução, fabricação e entrega dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL**

A CONTRATADA é a única responsável pelos serviços executados por suas subcontratadas, incidindo sobre a mesma a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

**Parágrafo Primeiro**

A pessoa, física ou jurídica, que venha a ser subcontratada, deverá atender às condições de habilitação e ser devidamente autorizada pela COMEC.

**Parágrafo Segundo**

A inobservância pela CONTRATADA das disposições previstas nesta cláusula assegura a CONTRATANTE o direito de rescisão contratual, sujeitando-se, a CONTRATADA, às penalidades descritas neste instrumento contratual, bem como na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO E PARALISAÇÃO**

Reserva-se a CONTRATANTE, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para o Estado, mediante fundamentação e autorização expressa, observando-se o que dispõe a Lei nº 15.608/07 e a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do artigo 123, inciso I, alíneas "a" e "b", parágrafos 2º, 3º e 4º, da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b", parágrafos 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro**

Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá solicitar, por escrito, protocolado no departamento competente da CONTRATANTE, o recebimento das mesmas, devendo as partes no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação, assinar o Termo de Recebimento Provisório.

### **Parágrafo Segundo**

O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado o Termo de Não Recebimento pela CONTRATANTE, especificando as razões do ato. Neste caso, deverá a CONTRATADA, depois de atendidas todas às exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

### **Parágrafo Terceiro**

No prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste contrato, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo que deverá ser assinado pelas partes.

### **Parágrafo Quarto**

O Termo de Recebimento Definitivo não será expedido em caso de não apresentação da certidão negativa de débitos do INSS e o Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

### **Parágrafo Quinto**

O recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços descritos neste contrato, pela solidez e segurança do serviço, nem mesmo a ético-profissional e outras previstas em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA**

O objeto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação, a contar da data de expedição do termo de recebimento definitivo.

### **Parágrafo Primeiro**

A garantia dos materiais (abrigos) será pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do termo de recebimento definitivo dos abrigos. Caso acionada a garantia pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 20 (vinte) dias para substituição dos materiais que se fizerem necessários. Será dispensada a exigência de garantia nos casos de vandalismo ou acidente de trânsito que possam causar alguma avaria no abrigo.

### **Parágrafo Segundo**

O prazo de entrega do objeto, bem como o município destino da entrega, encontra-se definido no anexo III.

### **Parágrafo Terceiro**

Além de proceder a entrega nos locais e prazos determinados, deverá a CONTRATADA, também, descarregar os materiais, nos locais oportunamente informados pela CONTRATANTE, comprometendo-se, ainda, integralmente a reparar eventuais danos que estes venham a sofrer.

### **Parágrafo Quarto**

Toda e qualquer entrega fora do local e/ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste edital fará com que a CONTRATADA seja notificada por escrito para que proceda a necessária adequação, ficando obrigada a recolher/substituir, o que fará prontamente, sendo que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição, podendo ainda, serem aplicadas, se necessário, as sanções previstas neste edital.

### **Parágrafo Quinto**

O objeto se estiver de acordo com edital e seus anexos, será recebido:



- i) Provisoriamente, no ato da entrega dos materiais, ficando a cargo da administração pela fiscalização da CONTRATANTE, a expedição do termo de recebimento provisório, face à necessidade de verificação das quantidades e atendimento das especificações do objeto;
- ii) Definitivamente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório, ficando a cargo da fiscalização da CONTRATANTE, a emissão do termo de recebimento definitivo.

#### **Parágrafo Sexto**

A fiscalização e o recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENALIDADES**

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA em caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita as seguintes penalidades:

- i) Advertência por escrito;
- ii) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega parcial ou total, dos serviços, contados a partir da data da comunicação, a ser calculada sobre o valor total do contrato, somando-se, ainda, para efeito de cálculo da multa, todos os valores referentes aos acréscimos e supressões previstos no presente contrato;
- iii) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total ou parcial, dos serviços, objeto deste contrato, a ser calculada sobre o valor total do contrato, somando-se, ainda, para efeito do cálculo da cominação, todos os valores referentes aos acréscimos e supressões previstos no presente edital;
- iv) Declaração de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com o disposto no inciso III, artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e inciso III, artigo 87 da Lei nº 8666/93;
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme preceitua o artigo 150, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 87, inciso IV da Lei nº 8666/93.

#### **Parágrafo Primeiro**

No caso de aplicação de multa será observado o disposto nas alíneas abaixo:

- i) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante a Tesouraria da contratante, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação do atraso e da ciência do valor da comunicação sob pena de rescisão contratual;
- ii) A CONTRATANTE, cumulativamente, poderá:
  - a.1) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação em atraso;
  - a.2) Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa;
  - a.3) E/ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o valor da cominação;
  - a.4) E/ou, indenizar-se diretamente através da garantia contratual descrita no presente edital;
- iii) No caso da cominação aplicável ser descontada do valor da garantia contratual, a CONTRATADA deverá no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação do feito,

recompor o valor original, sob pena de rescisão contratual. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA, pela diferença devida. Em caso de não pagamento será rescindido o contrato e a dívida cobrada judicialmente;

iv) No caso de reincidência no descumprimento da obrigação, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, aplicar em dobro o percentual estipulado no *caput* desta cláusula;

v) As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE, tampouco da aplicação de outras sanções previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá ocorrer da seguinte forma:

- i) Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, aplicáveis, no que couberem, os casos enumerados no artigo 129 da Lei 15.608/07 e no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- ii) Amigavelmente, mediante acordo entre as partes e autorização fundamentada por escrito, da autoridade competente;
- iii) Nos demais casos previstos neste contrato.

##### **Parágrafo Primeiro**

Em caso de rescisão contratual, sem que haja a culpa da CONTRATADA, nos motivos enumerados no artigo 129 da Lei nº 15.608/07 e no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a mesma será ressarcida dos prejuízos que porventura tenha sofrido, desde que devidamente comprovados.

##### **Parágrafo Segundo**

A rescisão contratual de que trata o artigo 130, inciso I da Lei nº 15.608/07 e o artigo 79, I da Lei nº 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas no artigo 131 da Lei nº 15.608/07 e no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

##### **Parágrafo Terceiro**

No caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, será aplicada a multa descrita na no item “iii” da cláusula décima sexta, sem prejuízo das demais penalidades estipuladas neste contrato, das perdas e danos imputáveis, bem como nas penalidades da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NOVAÇÃO**

A tolerância por parte da COMEC, de caráter excepcional, com relação ao descumprimento pela CONTRATADA, das obrigações legais e contratuais, assim como, as transigências tendentes a facilitar a regularização de eventuais ocorrências, não constituirão novação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se realizada nos termos da Lei nº 15.608/07 e Lei nº 8.666/93, e previstas através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE**

A CONTRATADA admite e reconhece à CONTRATANTE, o exercício de controle administrativo do presente contrato.

##### **Parágrafo Primeiro**

Compreende-se como controle administrativo deste contrato, o direito da CONTRATANTE supervisionar, acompanhar, fiscalizar, expedir notificações, determinações, pedido de esclarecimentos e informações, convocações e outros procedimentos e acessar a sua execução, a fim de assegurar a fiel observância de suas cláusulas e a realização do seu objeto, principalmente quanto ao aspecto técnico dos serviços.

#### **Parágrafo Segundo**

Sempre que se verificar a conveniência de melhor adequação dos serviços ao interesse público ou da Administração, a CONTRATANTE poderá unilateralmente alterar ou modificar o presente contrato quer quanto às suas cláusulas secundárias ou essenciais; entretanto, se em decorrência dessa alteração ou modificação for atingida a cláusula econômica ou de preços, deverá proceder aos reajustes que se fizerem necessários para manter o equilíbrio financeiro inicial do contrato observado à legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 15.608/07 e na Lei nº 8.666/93.e pelos preceitos de direito público.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS**

Todas as comunicações a serem efetuadas entre as partes deverão ser por escrito e protocoladas.

#### **Parágrafo Primeiro**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

#### **Parágrafo Segundo**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a existir, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

#### **CONTRATANTE**

**GILSON SANTOS**

Diretor Presidente da COMEC



**CONTRATADA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS**

RG

RG



**ANEXO Nº 02 – QUADRO DE PROPOSTA DE PREÇO**

CONCORRÊNCIA Nº 01/2019 - COMEC				
EMPRESA:	XXXXX	Preço Máximo	R\$ 1.997.208,30	
		Desconto	0,00%	
Descrição	Quantidade	Und	Preço Unitário	Preço Global Proposto
Fornecimento e transporte de 666 (seiscentos e sessenta e seis) abrigos para pontos de ônibus – de acordo com as especificações e projetos fornecidos pela COMEC e conforme condições do Edital de Concorrência 01/2019 COMEC	666	Und	R\$ 6.600,00	R\$ 4.395.600,00
O preço Global proposto é de R\$ (inserir o valor da proposta) (inserir o valor por extenso), para 666 unidades, sendo preço total de R\$ (inserir o valor da proposta) (inserir valor por extenso)				
_____ (nome, nº do RG e assinatura do responsável legal pela empresa)				



**ANEXO Nº 03**  
**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Município	Qtd	%	R\$	Mês 1		Mês 2		Mês 3		Mês 4		Mês 5		Mês 6		Mês 7		Mês 8		Mês 9		Mês 10		Mês 11		Mês 12	
				Qtd	%	Qtd	%	Qtd.	%	Qtd.	%	Qtd.	%	Qtd.	%	Qtd.	%	Qtd.	%	Qtd.	%	Qtd.	%	Qtd.	%	Qtd.	%
Curitiba	48	7,21%	R\$316.800,00																							48	7,21%
Colombo	60	9,01%	R\$396.000,00																		60	9,01%					
Campo Largo	30	4,50%	R\$198.000,00									30	4,50%														
Almirante Tamandaré	50	7,51%	R\$330.000,00													50	7,51%										
Piraquara	30	4,50%	R\$198.000,00																	30	4,50%						
Fazenda Rio Grande	60	9,01%	R\$396.000,00																				60	9,01%			
Lapa	20	3,00%	R\$132.000,00					20	3,00%																		
Campina Grande do Sul	40	6,01%	R\$264.000,00																40	6,01%							
Rio Negro	18	2,70%	R\$118.800,00					18	2,70%																		
Rio Branco do Sul	30	4,50%	R\$198.000,00											30	4,50%												
Campo Magro	20	3,00%	R\$132.000,00													20	3,00%										
Itaperuçu	20	3,00%	R\$132.000,00										20	3,00%													
Mandirituba	30	4,50%	R\$198.000,00			30	4,50%																				
Quatro Barras	30	4,50%	R\$198.000,00																30	4,50%							
Quitandinha	20	3,00%	R\$132.000,00			20	3,00%																				
Contenda	20	3,00%	R\$132.000,00									20	3,00%														
Cerro Azul	12	1,80%	R\$79.200,00							12	1,80%																
Tijucas do Sul	20	3,00%	R\$132.000,00	20	3,00%																						
Balsa Nova	12	1,80%	R\$79.200,00									12	1,80%														
Bocaiuva do Sul	12	1,80%	R\$79.200,00																12	1,80%							
Piên	20	3,00%	R\$132.000,00					20	3,00%																		
Agudos do Sul	20	3,00%	R\$132.000,00	20	3,00%																						
Tunas do Paraná	12	1,80%	R\$79.200,00							12	1,80%																
Campo do Tenente	12	1,80%	R\$79.200,00					12	1,80%																		
Adrianópolis	10	1,50%	R\$66.000,00							10	1,50%																
Doutor Ulysses	10	1,50%	R\$66.000,00							10	1,50%																
<b>Total</b>	<b>666</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 4.395.600,00</b>	<b>40</b>		<b>50</b>		<b>70</b>		<b>44</b>		<b>62</b>		<b>50</b>		<b>70</b>		<b>52</b>		<b>60</b>		<b>60</b>		<b>60</b>		<b>48</b>	
Preço unitário			R\$ 6.600,00	<b>6,01%</b>		<b>7,51%</b>		<b>10,51%</b>		<b>6,61%</b>		<b>9,31%</b>		<b>7,51%</b>		<b>10,51%</b>		<b>7,81%</b>		<b>9,01%</b>		<b>9,01%</b>		<b>9,01%</b>		<b>7,21%</b>	
				R\$ 264.000,0		R\$ 330.000,0		R\$ 462.000,0		R\$ 290.400,0		R\$ 409.200,0		R\$ 330.000,0		R\$ 462.000,0		R\$ 343.200,0		R\$ 396.000,0		R\$ 396.000,0		R\$ 396.000,0		R\$ 316.800,0	

## ANEXO N° 04 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### ABRIGO PARA PONTO DE ÔNIBUS DAREGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Estas especificações definem as características técnicas mínimas do projeto de ABRIGO para espera de ônibus.

#### OBJETIVO

A concepção do ABRIGO pode considerar variações de acordo com o local de implantação e deve atender às especificações mínimas para os padrões abaixo discriminados.

#### DESCRIÇÃO GERAL

O ABRIGO se destinada ao embarque e desembarque de passageiros do sistema de transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba e consiste numa estrutura metálica coberta, com fechamento parcial lateral e posterior, visando o conforto e proteção dos usuários, a ser implantado na área das calçadas. Os espaços dos fechamentos laterais devem possibilitar a fixação de painéis publicitários e informativos.

#### ESPECIFICAÇÕES

- Largura de 1,60 (um metro e sessenta centímetros) e comprimento de 3,00 (três metros)
- Altura livre de 2,53 (dois metros e cinquenta e três centímetros) a 2,70 (dois metros e setenta centímetros)
- Fechamentos laterais com chapa perfurada
- Fechamento posterior com chapa parcialmente perfurada
- Estrutura de tubo metálico para apoio e descanso dos usuários, similar ao sistema utilizado nos abrigos de Curitiba, do comprimento do (bundoril)

- Padrão arquitetônico que possibilite o acoplamento lateral e posterior, de forma a ampliar a área coberta para atender um aumento de demanda e que possibilite a execução de uma versão com largura de 1,60 (um metro e sessenta centímetros), para a instalação em calçadas mais estreitas.
- Cobertura em telha térmica trapezoidal EPS e acabamento em chapa metálica galvanizada pré-pintada.
- Os sistemas de encaixes e fixação dos painéis de fechamento deverão ser resistentes ao vandalismo.

#### SISTEMA ESTRUTURAL

- Para o ABRIGO de 3,00m de comprimento e 1,60m de largura com altura livre de 2,53m (dois metros e cinquenta e três centímetros) a 2,70 (dois metros e setenta centímetros):

Tubos – NBR 6591

- 150x50x4,25mm
- 70x50x3,75mm
- 3”x375mm

Perfis – NBR 147627

- U 150 x 100mm x 3/16”
- U 50 x 50 mm x 1/8”

#### PAINEL POSTERIOR E PAINEL LATERAL

- Chapa parcialmente Perfurada
- Espessura da chapa 1,2mm
- Furo 3,17 mm – EC 5,0mm

#### COBERTURA

- Telha térmica Trapezoidal EPS
- Largura útil: 1.000 mm
- Espessura: 50 mm
- Revestimento superior: aço pré-pintado – 0,50mm
- Revestimento inferior: aço pré-pintado – 0,50mm

#### TRATAMENTO DAS SUPERFÍCIES

- Todos os perfis e chapas devem ser galvanizados a fogo NBR - 6323;
- Para pontos soldados, devem ser tratados conforme NBR – 6323;



- Pintura: aplicar uma demão de acabamento poliuretano alifático semi-brilhante, na cor chumbo metalizado, com espessura mínima de 35 µm por demão.

### IDENTIFICAÇÃO DOS ABRIGOS

Os abrigos deverão ser identificados com:

- A pintura Verde de Identificação de numeração com a LOGOMARCA da COMEC na dimensão (0,55 x 0,70) conforme o projeto, com fundo Anti corrosivo a qual será aplicada a LOGOMARCA com uma máscara serigráfica com base no molde do desenho de referência (símbolo da COMEC) com pintura automotiva na cor verde escuro (web color 0E8C37) "CMYK" C= 96%; M=0%; Y=98% e K=0%, ou similar a LOGOMARCA da COMEC. A numeração deverá ser sequencial conforme fabricação, com início 001, contendo 3 (três) dígitos, subsequentemente até o 666.

### TRANSPORTE E ENTREGA

O Transporte dos abrigos será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo os mesmos ser protegidos com involucro de material apropriado para a proteção mecânica e a riscos, desde sua carga até a entrega ao Local definido pelo Município.

### INSTALAÇÃO DO ABRIGO (não incluso do Edital)

O Abrigo deverá ser chumbado na área da calçada (ação esta, de responsabilidade do Município recebedor do mesmo), porém, o fabricante deverá fornecer os detalhes e especificações do projeto das fundações necessárias para implantação do mesmo, garantindo assim, a sua sustentação e sua estabilidade.



**ANEXO Nº 05**  
**MODELO DE PLANILHA DE MEDIÇÃO**

<b>Empresa:</b>		XXXXXXXXXXXXXXXXXX							
<b>Contrato:</b>		XXXXXXXXXXXXXXXXXX							
<b>Período:</b>									
<b>Período unitário</b>	R\$ 0,00							Ex: Outubro/2019	
<b>Município</b>	<b>Nº do Romaneio</b>	<b>Data de Entrega</b>	<b>Endereço de entrega</b>	<b>Responsável pelo recebimento</b>		<b>Ponto Nº</b>	<b>Patrimônio Nº</b>	<b>Ex: Outubro/2019</b>	
				<b>Nome</b>	<b>Rg</b>			<b>Qty</b>	<b>R\$</b>
Curitiba									
Colombo									
Campo Largo									
Almirante Tamandaré									
Piraquara									
Fazenda Rio Grande									
Lapa									
Campina Grande do Sul									
Rio Negro									
Rio Branco do Sul									
Campo Magro									
Itaperuçu									
Mandirituba									
Quatro Barras									
Quitandinha									
Contenda									
Cerra Azul									
Tijucas do Sul									
Balsa Nova									
Bocaiúva do Sul									
Piên									
Agudos do Sul									
Tunas do Paraná									
Campo do Tenente									
Adrianópolis									
Doutor Ulysses									
						<b>Total Mês:</b>		<b>R\$ 0,00</b>	

ANEXO 06 – MODELO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

